



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000139



DECRETO Nº 2736, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Estabelece normas para viabilizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Louveira

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, em face da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, juntamente com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com base na legislação aplicável em especial o § 6º do artigo 5º da Lei Federal 7347 de 24 de julho de 1985 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA não dispõe de sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição dos efluentes de origem doméstica e industrial, que são gerados em toda a bacia de drenagem dos Rios Sapezal e Capivari e dos demais cursos d'água que formam a bacia hidrográfica do Município de Louveira, razão pela qual os vêm lançando de forma inadequada, sem tratamento prévio ao corpo d'água, o que tem ensejado atuação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA e da CETESB frente à Municipalidade;

Considerando que a PREFEITURA pretende conceder, mediante licitação, um sistema de coleta, afastamento e remessa de efluentes domésticos regularizando-se perante a CETESB, obtendo, em consequência, as respectivas licenças, necessárias a regular implantação e funcionamento dos respectivos sistemas e que, para tanto, faz-se necessário o atendimento das condicionantes ambientais constantes do mencionado Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando, finalmente, as aprovações de loteamentos, desmembramentos e condomínios, nas quais os empreendedores/incorporadores são obrigados a proceder a construção e serviços destinados à rede coletora de esgotos, emissários de esgotos e, estação de tratamento de efluentes líquidos oriundos dos empreendimentos e interligados à rede municipal, bem como aos emissários de esgotos realizados pelo Poder Público Municipal;

Considerando os prazos e exigências constantes no Termo de Ajustamento de Conduta já mencionado;

DECRETA

Art. 1º Os proprietários, empreendedores e incorporadores de áreas destinadas ao desmembramento em lotes, loteamentos populares, industriais, comerciais, habitacionais e de prestação de serviços, inclusive condomínios, nos quais, no ato da



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000140



aprovação restou consignado a exigência da construção de emissário de esgotos e caixas receptoras de efluentes líquidos, bem como de estação de tratamento de esgotos, ficam obrigados ao pagamento das obras necessárias à implantação das respectivas construções e edificações, no montante a ser fixado através de Comissão de Avaliação a ser designada, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo, nos prazos e condições definidos adiante.

Art. 2º Para apuração dos valores devidos, fica criada a Comissão de Avaliação e Controle, que deverá ser composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) integrante da Secretaria de Obras, 01 (um) integrante da Divisão de Água e Esgoto, 01 (um) integrante do Gabinete do Prefeito Municipal e, 01 (um) integrante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º Após apuração prévia dos valores das obras e serviços necessários, serão os proprietários, empreendedores e incorporadores, cientificados, para analisarem os custos e apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, documentos que entenderem indispensáveis para a formação dos valores finais das obras e serviços necessários, decorrentes da aprovação do projeto de implantação do empreendimento.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Controle emitirá parecer final sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo utilizar-se, se necessário, de pareceres das demais Secretarias Municipais e, dos elementos de convencimento que acharem pertinentes, podendo valer-se dos documentos apresentados pelos proprietários, empreendedores e incorporadores, submetendo-se a avaliação ao critério e aprovação do Senhor Prefeito Municipal que, acolherá o laudo de avaliação ou determinará a sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do procedimento administrativo que contempla os elementos citados.

Art. 5º Findo o prazo descrito no artigo anterior, e concluída a apuração do *quantum* devido, serão os proprietários, empreendedores e incorporadores, notificados ao pagamento dos valores constantes do laudo de avaliação acolhido pelo Prefeito Municipal, podendo postular e/ou requerer o parcelamento do valor apurado ou a execução de obras equivalentes.

§ 1º O pagamento do valor apurado poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º Optando o empreendedor ou incorporador na execução de obras, deverá seguir o projeto apresentado pela Secretaria de Obras do Município, a qual será responsável pela fiscalização.

Art. 6º Os proprietários, empreendedores e/ou incorporadores firmarão com a Municipalidade, Termo de Confissão de Dívida, no montante dos valores apontados pela Comissão de Avaliação, no qual deverá constar o valor do débito, a quantia de parcelas e as datas de seus respectivos vencimentos ou Termo de Compromisso para execução das obras, de acordo com cronograma estipulado pela Secretaria de Obras.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



§ 1º O não pagamento do valor devido será inscrito em Dívida Ativa Não Tributária, para regular cobrança judicial.

§ 2º A não execução das obras nas condições estabelecidas pela Secretaria de Obras, ensejará as medidas judiciais cabíveis.

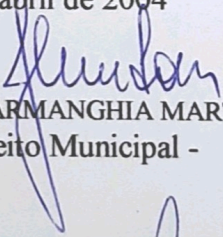
Art. 7º Dos lotes hipotecados ou destinados à hipoteca, quando da aprovação dos respectivos empreendimentos, referentes à execução das obras de que tratam este Decreto, permanecerão sob garantia real, tantos quantos bastem à satisfação dos valores apontados, sendo os mesmos liberados somente após o pagamento integral ou após execução total das obras.

Parágrafo único - Se já houverem sido alienados todos os lotes do empreendimento, a garantia poderá recair em imóveis pertencentes ao empreendedor, com a lavratura do instrumento legal necessário.

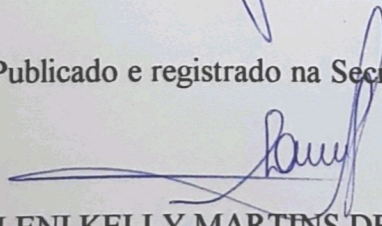
Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Controle de que trata este Decreto, que emitirá parecer e o encaminhará para decisão final do Chefe do Executivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Louveira, 29 de abril de 2004


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 29 de abril de 2004.


LENI KELLY MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -